

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIMMA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2023.04.26.0034



Data/Hora: 26/04/2023 17:11:15

Assunto/Tipo: LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE



2023.04.26.0034

Descrição do protocolo

Contratação de empresa especializada em Treinamento e Capacitação Sistemática na Área de Redução de Custos com o Consumo de Energia Elétrica nos Prédios Públicos, conforme condições.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2023.04.26.0034 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: Secretaria de Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG
Descrição: Contratação de empresa especializada em Treinamento e Capacitação Sistemática na Área de Redução de Custos com o Consumo de Energia Elétrica nos Prédios Públicos, conforme condições.
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/4519>

DATA/HORA: 26/04/2023 17:11:15



2023.04.26.0034



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Ofício nº 159/2023- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 28 de abril de 2023.

Ao Senhor
RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Presidente da CPL.

Assunto: Solicitação de parecer de enquadramento processual.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria que providencie parecer quanto à forma legal de contratação que será adotada no processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SISTEMÁTICA NA ÁREA DE REDUÇÃO DE CUSTOS COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS.**

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO-
SEMIUPATRAT



DESPACHO

Itapecuru Mirim (MA) 27/03/2023.

Ao Senhor

Antonio Alef Marques Cruz

Responsável Técnico do Setor de Engenharia – SEMIUPATRAT

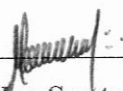
Assunto: Solicitação de elaboração de projeto básico para contratação dos serviços de treinamento e capacitação de servidores municipais.

Prezado,

Sirvo-me do presente expediente para solicitar do setor de engenharia que seja providenciado o mais breve possível, levantamento e a elaboração de projeto básico para contratação de empresa especializada em Treinamento e Capacitação Sistemática na Área de Redução de Custos com o Consumo de Energia Elétrica nos Prédios Públicos.

O treinamento e capacitação terão como foco as diretrizes da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica).

Atenciosamente, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.



Mauricio dos Santos Nascimento

Secretario Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito –
SEMIUPATRAT.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO
SETOR DE ENGENHARIA



DESPACHO PARA SETOR DE ENGENHARIA

Itapecuru Mirim (MA) 30/03/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário

Mauricio dos Santos Nascimento


Secretario Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito – SEMIUPATRAT.

Assunto: Encaminhamento Projeto Básico para prestação de serviços de treinamento e capacitação de Servidores Municipais.

Prezado Secretário,

Sirvo-me do presente pleito para encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, projeto básico para contratação de empresa especializada em Treinamento e Capacitação Sistemática na Área de Redução de Custos com o Consumo de Energia Elétrica nos Prédios Públicos. Desta forma buscar o desenvolvimento dos trabalhos com aplicação de metodologia direcionada ao planejamento de ações administrativas, acompanhamento e supervisão de um plano de redução de Custos com energia elétrica, em conformidade com a Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), e suas alterações vigentes, que serão implementados em diversas etapas, resultando em economia efetiva, devidamente comprovada para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, no Estado do Maranhão.

Cordialmente,


Antonio Alef Marques Cruz
Engenheiro Civil
CPF nº 11616430-2
RESPONSÁVEL TÉCNICO - SEMIUPATRAT

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATAT**

MINUTA PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em Treinamento e Capacitação Sistemática na Área de Redução de Custos com o Consumo de Energia Elétrica nos Prédios Públicos, conforme condições.

1.2. Quadro contendo o conteúdo qualitativo, quantitativo e valor estimado do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	ETAPA	UNDE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1.1 - Analisar de todas as faturas de energia elétrica do Grupo A e B. 1.2. Verificar se todos os consumos de energia elétrica das unidades consumidoras (Resolução nº 1.000/2021-ANEEL).	01	HORA	24		
02	2.1. Verificar junto a Concessionaria de Energia Elétrica do Maranhão. 2.2. Verificar as Faturas de Consumo não registrada.	02	HORA	24		
03	3.1. Verificar os pontos de Iluminação Pública. 3.2. Solicitar da Concessionaria de Energia Elétrica em meio magnético das Unidades Consumidoras o faturamento e arrecadação da CIP/COSIP.	03	HORA	24		
04	4.1. Criar rotina para verificar os procedimentos do faturamento e arrecadação dos valores monetários da CIP/COSIP. 4.2. Criar procedimentos para a implantação do NGEE e do Programa Municipal de Eficiência Energética.	04	HORA	24		
TOTAL						

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

2.1. A capacitação dos agentes envolvidos com a contratação de bens e serviços inerentes ao atingimento das finalidades públicas da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, no estado do Maranhão é de suma importância, tendo em vista à obediência aos princípios constitucionais que norteiam as contratações públicas e o dever de prestar contas à sociedade da melhor aplicação dos recursos advindos dos repasses federais e do recolhimento de impostos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

2.2. O Tribunal de Contas da União, órgão do controle externo da Câmara dos Deputados, e tribunal competente para fiscalizar as contas dos conselhos de profissão regulamentada, em diversos julgados impõe à Administração obrigatoriedade de capacitação dos seus agentes, com vistas a realizarem contratações em respeito aos ditames legais.

2.3. Vale colacionarmos alguns julgados a seguir:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar ao *omissis*, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Grifamos.)

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão

(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

2.4. Assim, é de extrema importância à capacitação dos agentes públicos competente para implantação de política pública visando a melhor aplicabilidade dos recursos públicos no tocante à economicidade das contratações pertinentes aos serviços necessários para a Administração, em especial o de fornecimento de energia elétrica.

2.5. A quantidade de agentes a serem capacitados visa atingir todos os intrinsecamente ligados à, adotar as práticas do uso racional da Energia Elétrica, utilizando técnicas e procedimentos que visem reduzir o desperdício sem abrir mão do conforto e das vantagens que ela proporciona, tais como: análise das faturas de energia elétrica, análise dos consumos mensais, contratação e gestão dos contratos de fornecimento de energia elétrica,... etc, com a concessionária de energia elétrica – EQUATORIAL ENERGIA LTDA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAM

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Promover o desenvolvimento dos trabalhos com aplicação de metodologia direcionada ao planejamento de ações administrativas, acompanhamento e supervisão de um plano de redução de Custos com energia elétrica, em conformidade com a Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), de 07 de Dezembro de 2021 e suas alterações vigentes, que serão implementados em diversas etapas, resultando em economia efetiva, devidamente comprovada para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, no Estado do Maranhão.

3.2. A área de abrangência do treinamento serão as Unidades Consumidoras (Prédios Públicos) da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, CNPJ No. 05.648.696/0001-80, situadas na cidade de Itapecuru Mirim-MA, com ou sem contrato de fornecimento de energia elétrica com a Concessionaria de Energia Elétrica do Estado do Maranhão - Equatorial Energia.

3.3. Pontos da Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, medidos e não medidos.

3.4. Valores Faturados e Arrecadados da CIP/COSIP – Contribuição sobre o Custeio da Iluminação Pública, repassados pela Concessionaria de Energia Elétrica do Estado do Maranhão - Equatorial Energia à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

3.5. Não farão parte do ESCOPO deste treinamento, a matéria sobre a Lei Municipal que institui a CIP/COSIP – Contribuição sobre o Custeio da Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

3.6. Analisar todas as faturas de energia elétrica do Grupo A e B, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, atendidas pela Concessionaria de Energia Elétrica do Maranhão – Equatorial Energia.

3.7. Verificar se todos os consumos de energia elétrica, outras grandezas elétricas, tributos...etc, das UNIDADES CONSUMIDORAS (Contas Contratos), estão em conformidades com a Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), de 07 de Dezembro de 2021 e suas alterações vigentes, verificar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATAT

também se as condições de Fornecimento estão em conformidade com o PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, Modulo 8 (qualidade de Energia Elétrica).

3.8. Verificar junto ao Site da Concessionaria de Energia Elétrica do Maranhão – Equatorial Energia, todas as UNIDADES CONSUMIDORAS, se constam Faturas em inadimplementos, caso existam, serão identificadas e tomadas as providencias cabíveis para cada caso.

3.9. Verificar todas as Faturas de Consumo Não Registrado em inadimplementos, caso existam, serão identificadas e tomadas as providencias cabíveis para cada caso.

3.10. Verificar os pontos de Iluminação Pública, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, afim de, fazer a integração com o Cadastro de informações geográficas da Concessionaria de energia elétrica - Equatorial Energia.

3.11. Solicitar por meio magnético das Unidades Consumidoras objetos do faturamento e arrecadação da CIP/COSIP (contribuição da iluminação pública), da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA.

3.12. Criar Rotina para verificar os procedimentos do faturamento e arrecadação dos valores monetários da CIP/COSIP (contribuição da iluminação publica), Arrecadados e repassados a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA.

3.13. Criar os Procedimentos para a Implantação do NGEE (núcleo gestor de energia elétrica) e implanição do Programa Municipal de Eficiência Energética nos prédios públicos, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA.

3.14. Executar o Treinamento na Forma Presencial, nas Instalações da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA e será agendado previamente em comum acordo entre as partes por escrito.

3.15. A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, fornecerá toda a estrutura para a realização do evento, tais como: Faturas de energia elétrica, sala climatizada, data show ou mídia para projeção dos slides, quadro branco ou flip chart, pinceis...etc.

3.16. Interagir com a Concessionaria de Energia Elétrica – Equatorial Energia. A interação, afim de que os resultados apresentados como redução de custos e/ou devolução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATAT

de cobranças incorretas, identificadas e fundamentadas pelo Treinamento possam ser efetivados pela concessionária de energia elétrica – Equatorial Energia e assim produzirem os efeitos esperados, será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA.

3.17. Número de Participantes do Treinamento ate 15 alunos.

4. A EXECUÇÃO DAS ETAPAS:

4.1. As Etapas serão compostas de 24 horas, sendo realizadas em 3 (três) dias consecutivos de 8 horas, (08:00 as 12:00) e das (14:00 as 18:00), que serão executadas em 4 meses, consecutivos, perfazendo uma carga horaria de 96 Horas.

5. MATERIAL DIDÁTICO FORNECIDO PELA CONTRATADA:

- a) Apostila em meio magnético,
- b) faturas de energia elétrica do grupo B e A,
- c) Tabela de Tarifas Vigente e Anterior,
- d) Resolução Normativa 1.000/2021-Aneel atualizada em meio magnético,
- e) Software Planilhas de apoio ao Treinamento,
- f) Certificado de Conclusão aos Participantes que tiverem no mínimo 75% de frequência.

6. FUDAMENTAÇÃO LEGAL DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os serviços serão contratados por inexigibilidade de contratação, na forma do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de curso in company, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, desde que sejam percebidos três elementos essenciais:

- a) O serviço deve ser técnico e especializado, na forma do art. 13, IV da Lei nº 8.666/93, para realização de treinamento e aperfeiçoamento profissional;
- b) O serviço deve ter a natureza singular, conforme reconhecimento do TCU externado na Decisão nº 439/1998 - Plenário, “considerar que as contratações de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATAT

professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal (...) enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”;

c) A notória especialidade do contratado deve ser demonstrada no processo, com a juntada de documentos, contratos, atestados de capacidade técnica, etc.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO:

7.1. A realização dos serviços objeto deste procedimento licitatório será ministrado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA, no seguinte endereço, Praça Gomes de Sousa, s/nº, Centro, CEP: 65485-000, com 40 horas/aula.

7.2. Os serviços serão pagos através de depósito na conta corrente do contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação e atesto da nota fiscal, após a execução de cada Módulo.

7.3. Para pagamento a contratada deverá apresentar os documentos que comprovam a sua regularidade fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATAT

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

11. MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Constitui motivos para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais; especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) dentre outras previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATAT

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

- b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Itapecuru Mirim/MA, de de 2023.

ELABORADO POR:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

Antonio Alef Marques Cruz
RESPONSÁVEL TÉCNICO - SEMIUPATRAT

APROVADO POR:

Maurício dos Santos Nascimento

**Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito
– SEMIUPATRAT**

Luciano da Silva Nunes

Secretária Municipal de Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

Ofício nº 0185/2023 – SEMIUPATRAT.

Itapecuru Mirim (MA) 03/04/2023.

Ao Senhor
Ribamar Ferreira Serejo
JS Solution - MEI
Rua 05, Quadra C, Casa 12, Recanto dos Vinhais
São Luis/MA - CPF Nº 65.070-494

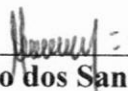
Assunto: Solicitação de Proposta de Preços para prestação dos serviços de treinamento e capacitação de servidores municipais.

Prezado,

Sirvo-me do presente pleito para solicitar da empresa acima qualificada, a apresentação de proposta de preços para execução de Treinamento e Capacitação Sistemática na Área de Redução de Custos com o Consumo de Energia Elétrica nos Prédios Públicos.

O treinamento e capacitação terão como foco as diretrizes da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica). Promover o desenvolvimento dos trabalhos com aplicação de metodologia direcionada ao planejamento de ações administrativas, acompanhamento e supervisão de um plano de redução de Custos com energia elétrica, em conformidade com a Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), e suas alterações vigentes, que serão implementados em diversas etapas, resultando em economia efetiva, devidamente comprovada para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, no Estado do Maranhão.

Atenciosamente,



Mauricio dos Santos Nascimento

Secretario Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito –
SEMIUPATRAT.

ANEXO

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

I - Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar os cursos de:

ETAPA 01:

- 1.1 - Analisar de todas as faturas de energia elétrica do Grupo A e B.
- 1.2. Verificar se todos os consumos de energia elétrica das unidades consumidoras (Resolução nº 1.000/2021-ANEEL).

ETAPA 02:

- 2.1. Verificar junto a Concessionaria de Energia Elétrica do Maranhão.
- 2.2. Verificar as Faturas de Consumo não registrada.

ETAPA 03:

- 3.1. Verificar os pontos de Iluminação Pública.
- 3.2. Solicitar da Concessionaria de Energia Elétrica em meio magnético das Unidades Consumidoras o faturamento e arrecadação da CIP/COSIP.

ETAPA 04:

- 4.1. Criar rotina para verificar os procedimentos do faturamento e arrecadação dos valores monetários da CIP/COSIP.
- 4.2. Criar procedimentos para a implantação do NGEE e do Programa Municipal de Eficiência Energética.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ETAPA 01	HORA	24		
02	ETAPA 02	HORA	24		
03	ETAPA 03	HORA	24		
04	ETAPA 04	HORA	24		



J S Solutions - ME
CNPJ: 42.256.905/0001-77

São Luis-MA, 11 de Abril de 2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM - MARANHÃO

Pça. Gomes de Souza, 1,
CEP : 65485-000
Itapecuru Mirim – MA
CNPJ 05.648.696/0001-80
Brasil



Att: Dr. Benedito de Jesus Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Ref.: Proposta N° 004/2023 – Rev.00

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de **Treinamento e Capacitação sistemática na área de redução de custos com energia elétrica** à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim do Estado do Maranhão.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para colocar-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

JOSE DE RIBAMAR
FERREIRA
SEREJO:12546232304

Assinado de forma digital por
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA
SEREJO:12546232304
Dados: 2023.04.14 15:01:07 -03'00'

José de Ribamar Ferreira Serejo
Sócio Proprietário

1. Objetivo do Treinamento.

Promover o desenvolvimento dos trabalhos com aplicação de metodologia direcionada ao planejamento de **ações administrativas**, acompanhamento e supervisão de um plano de redução de Custos com energia elétrica, em conformidade com a Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), de 07 de Dezembro de 2021 e suas alterações vigentes, que serão implementados em diversas etapas, resultando em economia efetiva, devidamente comprovada para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, no Estado do Maranhão.

2. Área de Abrangência.

2.1 - A área de abrangência do treinamento serão as Unidades Consumidoras (Prédios Públicos) da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, CNPJ No. 05.648.696/0001-80, situadas na cidade de Itapecuru Mirim-MA, com ou sem contrato de fornecimento de energia elétrica com a Concessionária de Energia Elétrica do Estado do Maranhão - Equatorial Energia.

2.2 – Pontos da Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, medidos e não medidos.

2.3 – Valores Faturados e Arrecadados da CIP/COSIP – Contribuição sobre o Custeio da Iluminação Pública, repassados pela Concessionária de Energia Elétrica do Estado do Maranhão - Equatorial Energia à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

2.4 – Não faram parte do ESCOPO deste treinamento, a matéria sobre a Lei Municipal que institui a CIP/COSIP – Contribuição sobre o Custeio da Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

3. Escopo do Treinamento.

- Análise de **todas as faturas de energia elétrica** do Grupo A e B, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, atendidas pela Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão – Equatorial Energia.
- Verificar se todos os consumos de energia elétrica, outras grandezas elétricas, tributos...etc, das UNIDADES CONSUMIDORAS (Contas Contratos), estão em conformidades com a Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), de 07 de Dezembro de 2021 e suas alterações vigentes, verificar também se as condições de Fornecimento estão em conformidade com o PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, Modulo 8 (qualidade de Energia Elétrica).
- Verificar junto ao Site da Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão – Equatorial Energia, **todas as UNIDADES CONSUMIDORAS**, se constam Faturas em inadimplementos, caso existam, serão identificadas e tomadas as providencias cabíveis para cada caso.
- Verificar **todas as Faturas de Consumo Não Registrado** em inadimplementos, caso existam, serão identificadas e tomadas as providencias cabíveis para cada caso.
- Verificação dos pontos de Iluminação Pública, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, afim de fazer a integração com o Cadastro de informações geográficas da Concessionária de energia elétrica - Equatorial Energia.

- Solicitação do meio magnético das Unidades Consumidoras objetos do faturamento e arrecadação da CIP/COSIP (contribuição da iluminação pública), da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA.
- Criação de Rotina para verificar os procedimentos do faturamento e arrecadação dos valores monetários da CIP/COSIP (contribuição da iluminação pública), Arrecadados e repassados a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA.
- Criação dos Procedimentos para a Implantação do NGEE (núcleo gestor de energia elétrica) e implantação do Programa Municipal de **Eficiência Energética nos prédios públicos**, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA.

4. Local onde Será Executado o Treinamento na Forma Presencial.

Nas Instalações da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, localizado na Praça Gomes de Sousa, No. 1 – Centro, CEP : 65485-000, Itapecuru Mirim – MA e será agendado previamente em comum acordo entre as partes por escrito.

4.1 – A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, fornecerá toda a estrutura para a realização do evento, tais como : Faturas de energia elétrica, sala climatizada, data show ou mídia para projeção dos slides, quadro branco ou flip chart, pinceis...etc.

4.2 – **Numero de Participantes do Treinamento ate 15 alunos.**

5. Condições de Trabalho.

No caso da realização do trabalho no local, conforme item 4, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, disponibilizará uma sala climatizada, mesa, computador, impressora, papel, internet...etc e um técnico ou mais técnicos, conforme a necessidade, para dar apoio nas atividades aqui descritas, para o bom desenvolvimento do Treinamento.

5.1 Interação com a Concessionaria de Energia Elétrica – Equatorial Energia.

A interação, afim de que os resultados apresentados como redução de custos e/ou devolução de cobranças incorretas, **identificadas e fundamentadas pelo Treinamento possam ser efetivados pela concessionaria de energia elétrica – Equatorial Energia e assim produzirem os efeitos esperados**, será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA.

5.2 Pertinência dos contatos com a Concessionaria de Energia Elétrica – Equatorial Energia

A concessionária de energia elétrica - Equatorial Energia não aceita interação com terceiros para tratativas de demandas, somente os técnicos da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA deverão fazer.

5.3 Comunicações entre a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA e a contratada.

Todas as comunicações com a contratada serão feitas por escrito através de e-mails, officios...etc.

5.4 Gestão do Contrato.

A Prefeitura Municipal de Municipal de Itapecuru Mirim-MA, colocara um técnico para fazer a gestão do contrato de execução do treinamento sistemático.

5.5 Inspeção dos Prédios Públicos.

A Prefeitura Municipal de Municipal de Itapecuru Mirim-MA, **caso haja necessidade**, colocará a disposição da contratada um técnico e veículo para as inspeções nos prédios públicos e quando houver necessidade, colocará também um eletricitista com seus equipamentos de trabalho...etc.

6. Valor do Investimento.

ESPECIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	ETAPA 1	Horas	24	R\$ 670,00	R\$ 16.080,00
2	ETAPA 2	Horas	24	R\$ 670,00	R\$ 16.080,00
3	ETAPA 3	Horas	24	R\$ 670,00	R\$ 16.080,00
4	ETAPA 4	Horas	24	R\$ 670,00	R\$ 16.080,00
TOTAL GERAL			96		R\$ 64.320,00

Planilha 1

7. A Execução das Etapas.

As **Etapas** serão compostas de 24 horas, sendo realizadas em **3 dias consecutivos** de 8 horas, (08:00 as 12:00) e das (14:00 as 18:00), que serão executadas em **4 meses, consecutivos**, perfazendo uma **carga horaria de 96 Horas**.

8. Material Didático Fornecido pela Contratada.

- Apostila em meio magnético,
- faturas de energia elétrica do grupo B e A,
- Tabela de Tarifas Vigente e Anterior,
- Resolução Normativa 1.000/2021-Aneel atualizada em meio magnético,
- Software Planilhas de apoio ao Treinamento,
- Certificado de Conclusão aos Participantes que tiverem no mínimo 75% de frequência.

9. Valor Global.

Considerando a natureza do treinamento, o **valor global** para a realização do treinamento sistemático, nessa modalidade será de **R\$ 64.320,00** (sessenta e quatro mil e trezentos e vinte reais), conforme planilha 1.

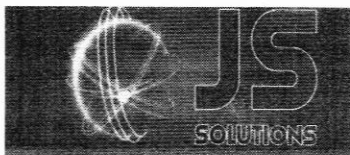
9.1 - Os pagamentos serão realizados **mensalmente, por etapas**, conforme a planilha 1, mediante a apresentação do relatório de atividades do treinamento, juntamente com a nota fiscal de serviços.

10. Despesas.

Todas as despesas relativas ao treinamento tais como : hospedagem, alimentação, transporte...etc, serão de responsabilidade da Contratada.

11. Prazo de Início da Execução.

O prazo para início da execução do treinamento é de até 5 dias uteis corridos, após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço.



JS Solutions - ME
CNPJ: 42.256.905/0001-77

12. Prazo de Execução da Treinamento

4 (quatro) meses, consecutivos.

13. Validade desta Proposta.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.



Atenciosamente,

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA
SEREJO:12546232304

Assinado de forma digital por JOSE DE
RIBAMAR FERREIRA SEREJO:12546232304
Dados: 2023.04.14 15:01:38 -03'00'

José de Ribamar Ferreira Serejo
Sócio Proprietário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
CORECON-MA-15ª REGIÃO

TÍTULO
ECONOMISTA

REGISTRO DATA DE REGISTRO
883 18/09/1993

SENE CIVIL
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA
SEREJO

PAISAGEM
NEZETTE DAS DORES F. SEREJO

HELIO PACHECO SEREJO

Jose de Ribamar Ferreira Serejo
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VALIA DA TODA O TERRITÓRIO NACIONAL, FOR FORO DIRETRORIANO

WASCIMENTO 06/09/1958

NACIONALIDADE BRASILEIRA

NATURALIDADE SAO LUIS/MA

EXPERIÇÃO 13/02/2020

RG 334700 SSP/MA

CPF 125.462.323-04

DEPLORADO PELA UNIV. FEDERAL DO MARANHÃO UFMA

DEPLORADO 27/08/1993

TIPO SANGUÍNEO O+

DADOR DE OMBROS E TEBIDOS SIM

ORIENTAÇÃO

Frednan Bezerra dos Santos
FREDNAN BEZERRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

VALIA DA TODA O TERRITÓRIO NACIONAL, FOR FORO DIRETRORIANO

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL**

**José de Ribamar Ferreira Serejo 12546223204
CNPJ n° 42.256.905/0001-77**



José de Ribamar Ferreira Serejo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de São Luis - MA, nascido em 06/09/1958, portador do CNH n° 496770 DETRAN/MA inscrito no CPF n° 125.462.323-04, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra C, n° 12, Bairro: Conjunto dos Ipês, São Luis - MA, CEP 65070-494; Na qualidade de empresário registrado sobre o nome de: **JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304**, com sede na; Rua Cinco, n° 12, Bairro; Conjunto dos Ipês, São Luis - MA, CEP 65070-494, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Maranhão sob NIRE n° 21802459657 em 09 de Junho de 2021, devidamente inscrita no CNPJ n° 42.256.905/0001-77, fazendo uso do que permite o § 3° do art. 968 da Lei n° 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial: **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**; com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital do Empresário Individual, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada, passando a ser dividido em 50.000 (Cinquenta Mil), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, o capital Social da empresa, ficando assim distribuído ao atual sócio quotista.

Sócio Único	Q. CT.	V. UT.	%	Capital Social
Jose de Ribamar Ferreira Serejo	50.000	1,00	100	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 1,00	100	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL**

**José de Ribamar Ferreira Serejo 12546223204
CNPJ n° 42.256.905/0001-77**



CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa Terá Como Finalidade Os Seguintes Objetivos:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ATIVIDADE (S) SECUNDÁRIA(S) :

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8299-7/07 - Salas de acesso à internet
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8599-6/03 - Treinamento em informática
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA
CNPJ nº 42.256.905/0001 - 77



Jose de Ribamar Ferreira Serejo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de São Luís - MA, nascido em 06/09/1958, portador do CNH nº 496770 DETRAN/MA inscrito no CPF nº 125.462.323 - 04, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 12 Quadra C, Bairro; Conjunto dos Ipês, São Luís - MA, CEP 65070-494; Resolve Constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal Na qualidade de empresário da empresa: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, com sede na; Rua Cinco nº 12, Bairro; Conjunto dos Ipês, São Luís - MA, CEP 65070-494, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Maranhão sob NIRE nº 21802459657 em 09 de Junho de 2021, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.256.905/0001-77, ora transforma seu registro de Empresário em **SOCIEDADE LTDA-UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante pelo presente ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL

A Sociedade girará sobre o nome empresarial de; J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, com sede na; Rua Cinco nº 12, Bairro; Conjunto dos Ipês, São Luís - MA, CEP 65070-494, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional;

PARAGRAFO ÚNICO: A Sociedade usará como nome de Fantasia a Expressão; "JS SOLUTIONS"

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A empresa tem como finalidade os seguintes objetivos:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA
CNPJ nº 42.256.905/0001 - 77



7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 8299-7/07 - Salas de acesso à internet
 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 8599-6/03 - Treinamento em informática
 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social da Sociedade é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, o capital Social da empresa, ficando assim distribuído ao atual sócio quotista.

Sócio Único	Q. CT.	V. UT.	%	Capital Social
Jose de Ribamar Ferreira Serejo	50.000	R\$ 1,00	100	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 1,00	100	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada isoladamente pelo seu Sócio/Titular o srº **José de Ribamar Ferreira Serejo**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta Sociedade LTDA-SLU, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA
CNPJ nº 42.256.905/0001 - 77**



CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção das cotas do capital Social, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SETIMA - DA DECLARAÇÃO

Declara o Sócio da LTDA - SLU, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA - DO DESEMPEDIMENTO

O Sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - A movimentação bancária da empresa será efetuada pelo seu Sócio/Titular o srº **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade de São Luis - MA, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

São Luis - MA 29 de Novembro de 2022

José de Ribamar Ferreira Serejo
CPF nº 125.462.323 - 04
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12546232304	JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2022 17:37 SOB Nº 21201319036.
PROTOCOLO: 221361898 DE 02/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215649431. CNPJ DA SEDE: 42256905000177.
NIRE: 21201319036. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2022.
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 5.152 DE 21-10-1966

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e noventa e três, confere a

JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO

nacionalidade Brasileiro *naturalidade* Maranhense
nascido(a) a 06 de setembro de 1958 *identidade nº* 334.700 - SSP.MA. *o presente Diploma de*

BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

São Luís (Ma), 30 de agosto de 1993

[Signature]
 Reitor

[Signature]
 Pro-Reitor de Graduação

[Signature]
 José de Ribamar Ferreira Serejo
 Diplomado

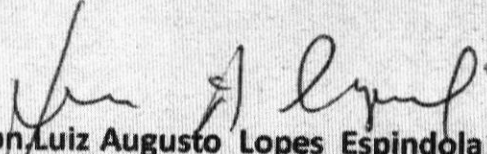


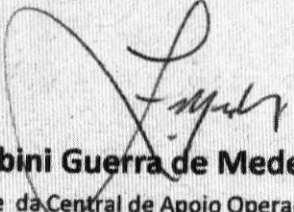


CERTIFICADO

Certificamos que, **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO**, participou do **Curso de Elaboração e Análise de Projetos**, realizado pelo Conselho Regional de Economia - 15ª Região-MA em parceria com o Banco do Nordeste, num total de 40 horas/aula.

São Luis, 12 de Abril de 2013


Luiz Augusto Lopes Espindola
Presidente do CORECON-MA


Zerbini Guerra de Medeiros
Gerente da Central de Apoio Operacional -BNB



Certificado

Certificamos que JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO

freqüentou ^{o curso:} CAPACITAÇÃO DE DOCENTES EM COMPETÊNCIAS BÁSICAS

no período 08/05/2001 a 10/08/2001

SÃO LUÍS(MA), 07 de Agosto de 2001

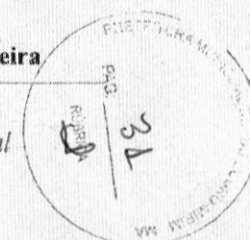
Local e data


José Aurlton Batista Lopes

Diretor-Regional


Helena Souza de Oliveira

*Gerente de
Formação Profissional*



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Maranhão



Certificamos que

JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO

Participou do treinamento

**Oficina Prática em Siconv: Sistema de Gestão de Convênios e
Repasse de Recursos do Governo Federal**

Realizado em São Paulo, de 18 a 22 de julho de 2011 com carga horária de 40 horas.



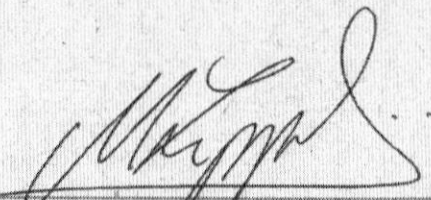
Fernanda Lyra

Instrutora



Rosana Pereira

Instrutora

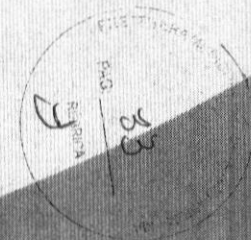


Marcio Zeppelini

Diretor Executivo e editor da
Revista Filantropia

APOIO:

REVISTA
filantropia
& gestão social



CERTIFICADO

ti MÉTRICAS Serviços Ltda. confere a

José Ribamar Ferreira Serejo

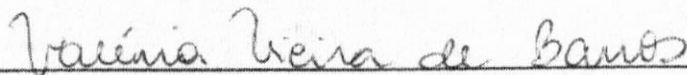
o presente certificado por sua participação, com aproveitamento, no evento

Curso Gerencial e Técnico de Análise de Pontos de Função,

baseado no *IFPUG CPM Version 4.1.1*, com a duração de 15 (quinze) horas, ministrado por Sérgio Gdanski, CFPS – *Certified Function Point Specialist*.

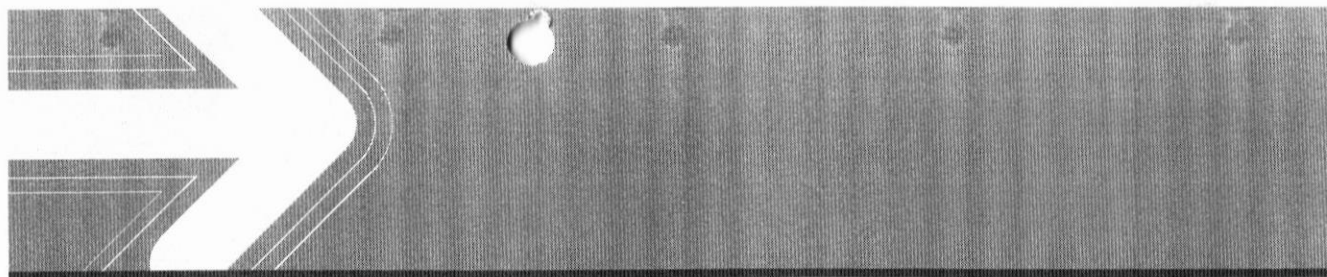
MARÇO DE 2004

Data



ti MÉTRICAS Serviços Ltda.





Certificado

CMVP Certified Measurement & Verification Professional

Certificamos que José de Ribamar Ferreira Serejo participou do curso de formação "CMVP Certified Measurement & Verification Professional" realizado nos dias 12, 13, 14 e 15 de setembro de 2012.

São Paulo, 17 de setembro de 2012

Maria Cecília Amaral





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a **I DE L DA S PINHEIRO SOLUÇÕES – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 15.624.772/0001-71, o qual nos prestou o serviço discriminado abaixo fazendo jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir :

OBJETO : Treinamento na Forma presencial de **Faturamento de Energia Elétrica para Clientes do Grupo "A" (Média e Alta Tensão)**, Aplicação da **Resolução Normativa 414/2010-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)**, na **Redução de Custos com Energia Elétrica**, realizado no período de 17 a 19 de dezembro de 2019, com carga horária de 24 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF No. 125.462.323-04, treinando 06 (seis) servidores desta Corte de Contas do Estado do Maranhão, CNPJ No. 06.989.347/0001-95.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços juntos à esta entidade até a presente data.

São Luís-MA 19 de dezembro de 2019.


Roberto Henrique G. Teixeira
Supervisor de Serviços de Engenharia
Mat. 7593 - TCE/MA


Alexandre Ayton M. de Abreu
Gestor - UNINF
Mat. 7641



CNPJ: 03.770.020/0001-30
SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Departamento Regional do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/Nº,
1º Andar, Edifício Casa da Indústria
Retorno da Cohama
CEP: 65.076-001
São Luís - MA.

06.299.713/0001-84
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DO MARANHÃO
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/Nº - 4º Andar
Casa da Indústria - CEP: 65060-645
Retorno da Cohama
SÃO LUÍS - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a **I DE L DA S PINHEIRO SOLUÇÕES – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 15.624.772/0001-71, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se:


OBJETO: Treinamento na Forma presencial do curso de **Faturamento de Energia Elétrica para Clientes do Grupo “A” (Média e Alta Tensão), Aplicação da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica**, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

MÓDULO I – Exposição Sistemática da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no período de 26 a 28 de Julho de 2021, com Carga Horária de 24 horas/aula.

MÓDULO II – Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no período de 02 a 03 de agosto de 2021, com carga horária de 08 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF nº. 125.462.323-04, treinando 06 (seis) colaboradores do Sistema FIEMA (SESI/SENAI).

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial e que cumpriu com a sua obrigação e acordos assumidos, não havendo objeção quanto aos serviços prestados a este Sistema FIEMA (SESI/SENAI) até a presente data.

São Luís - MA 09 de Agosto de 2021.


P/ POLLYANNA AGUIAR BATISTA JERONIMO LEITE
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Superintendência Corporativa
Sistema FIEMA

FIEMA
Federação
Das Indústrias
Do Estado do
Maranhão

SESI
Serviço Social da
Industrial

SENAI
Serviço Nacional
De Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Departamentos
Regionais do
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º.,
1º Andar, Edifício Casa da Indústria
Albano Franco - Bequimão
CEP: 65060-645
São Luís / MA
Fone: (98) 2109-1880/1869/1860
www.fiema.org.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO que a empresa **I DE L DA S PINHEIRO SOLUÇÕES - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.624.772/0001-71, realizou capacitação neste Tribunal, na modalidade presencial, para 5 (cinco) servidores, sob a instrutoria do **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF nº 125.462.323-04, conforme consta do SEI nº 0008072-41.2021.6.27.8000, cujo escopo foi delineado como segue:

OBJETO: Treinamento em **Faturamento de Energia Elétrica para Clientes do Grupo "A" (Média e Alta Tensão), Aplicação da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica**, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

MODULO I - Exposição Sistemática da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no período de 16 a 18 de novembro de 2021, com carga horária de 24 horas/aula.

MODULO II - Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no dia 19 de novembro de 2021, com carga horária de 08 horas/aula.

Atesto ainda que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos, e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados a este Egrégio Tribunal, até a presente data.

São Luís-MA, 19 de novembro de 2021.

Sílvia Maria Costa Reis da Silva
Técnico Judiciário - Matrícula 3099133
Chefe da Seção de Capacitação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a JS SOLUTION - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 42.256.905/0001-77, a qual nos prestou serviço, conforme Plano Nacional de Capacitação, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:

OBJETO: Treinamento na forma EAD de ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica ao setor público, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

MODULO I – Exposição Sistemática da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no período de 18 a 19 de março de 2022, com Carga Horária de 16 horas/aula.

MODULO II – Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no dia 20 de março de 2022, com carga horária de 08 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo, CPF No. 125.462.323-04, treinando 34 (trinta e quatro) profissionais integrantes dos quadros de funcionários de serviços públicos municipais associados à ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, CNPJ 20.057.071/0001-38.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e/ou comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados à esta Associação até a presente data.

Brasília-DF 25 de abril de 2022.



Aparecido Hojaij
Presidente da Assemæ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a **JS SOLUTION - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 42.256.905/0001-77, a qual nos prestou serviço técnico, a que faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:

OBJETO: Treinamento na forma EAD de ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, **Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica ao setor público**, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

MODULO I - Exposição Sistemática da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no período de 10 a 11 de agosto de 2022, com Carga Horária de 16 horas/aula.

MODULO II - Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no dia 12 de agosto de 2022, com carga horária de 08 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF No. 125.462.323-04, treinando 28 (vinte e oito) integrantes da Câmara Técnica de Desenvolvimento Operacional (CTDO), associados desta AESBE – Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento, CNPJ nº 26.990.358/0001-00.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados à esta Associação até a presente data.

Brasília-DF 12 de agosto de 2022.



Sergio Antonio Gonçalves
Secretário Executivo

Sergio Antonio Gonçalves
Secretário Executivo
Associação Brasileira das Empresas Estaduais
de Saneamento - AESBE



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Código de Verificação

3464.3743.B788.074A.EB6F.E15C.2290.9371



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304

CPF / CNPJ: 42.256.905/0001-77

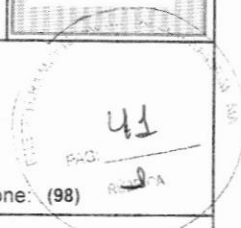
Inscrição Municipal: 3682396379

Endereço: R CINCO 12 - BAIRRO CONJUNTO DOS IPES - CEP: 65070494

Município: SAO LUIS

UF: MA Email: 991235261

Telefone: (98)



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA-ME

CPF/CNPJ: 12.769.072/0001-87

Inscrição Municipal: 73860008

Endereço: AV 03, LOJA 04 16 - BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS - CEP: 65071020

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: franciscomonteles@elo.com.br

Telefone: (98) 88450345

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição DESCRICÃO : TREINAMENTO : FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CLIENTES DO GRUPO A (MÍDIA E ALTA TENSÃO), APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA NO. 414/2010-ANEEL, NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA SENDO : MÓDULO I (EXPOSIÇÃO SISTEMÁTICA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010-ANEEL), VALOR UNITÁRIO R\$ 1.850,00 E MÓDULO II (OFICINA DE ANÁLISE DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA A LUZ DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010-ANEEL, DOS ÚLTIMOS 4 MESES), VALOR UNITÁRIO R\$ 975,00.
DADOS BANCÁRIOS : AG: 0020-5 CC: 109.539-0 BANCO DO BRASIL, JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO, CPF : 125.462.323-04

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO	4	1.850,00	7.400,00
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO	4	975,00	3.900,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.300,00

Valor Total Composição:
R\$ 0,00

Valor Total Deduções:
R\$ 0,00

Base Cálculo:
R\$ 11.300,00

Alíquota:
0,00%

Valor ISS:
R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL MEI

Mês de

12/2021

Local de Prestação do: SAO LUIS / MA

Recolhimento: PRÓPRIO

Atividade: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Serviço: 0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Código de Verificação

4D90.D64D.AF07.B9CB.BFA4.EC35.B15F.6339



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304

CPF / CNPJ: 42.256.905/0001-77

Inscrição Municipal: 3682396379

Endereço: R CINCO 12 - BAIRRO CONJUNTO DOS IPES - CEP: 65070494

Município: SAO LUIS

UF: MA Email: 991235261

Telefone: (98) 3682396379

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO - AESBE

CPF/CNPJ: 26.990.358/0001-00

Inscrição Municipal:

Endereço: SCS - QUADRA 01 - BLOCO H - EDIFÍCIO MORRO VERMELHO, 16 ANDAR - BAIRRO ASA SUL - CEP: 70399900

Município: BRASILIA

UF: DF

Email: secexecutivo@aesbe.org.br

Telefone: (61) 30229600

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: TREINAMENTO - ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA NO. 1.000/2021-ANEEL (AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA AO SETOR PÚBLICO, SENDO: MODULO I (EXPOSIÇÃO SISTEMÁTICA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL) REALIZADO NOS DIAS 10 E 11 DE AGOSTO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA E O MODULO II (OFICINA DE ANÁLISE DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA A LUZ DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL, DOS ÚLTIMOS 4 MESES), REALIZADO NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS/AULA, SENDO A CARGA HORÁRIA TOTAL DO TREINAMENTO DE 24 HORAS/AULAS.
DADOS BANCÁRIOS: AG: 0020-5 CC: 109.539-0 BANCO DO BRASIL, JOSE F S 12546232304
PIX: 42.256.905/0001-77

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EMPRESARIAL	1	30.240,00	30.240,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.240,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 30.240,00	Alíquota: 0,00%	Valor ISS: R\$ 0,00
-------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--------------------	------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL MEI

Mês de

08/2022

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Serviço:

0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Código de Verificação

3945.49CE.EC6F.6799.76EC.6966.93A2.128F

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304**
 CPF / CNPJ: **42.256.905/0001-77** Inscrição Municipal: **3682396379**
 Endereço: **R CINCO 12 - BAIRRO CONJUNTO DOS IPES - CEP: 65070494**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **991235261** Telefone: **(98) 43**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO**
 CPF/CNPJ: **20.057.071/0001-38** Inscrição Municipal:
 Endereço: **QUADRA 5, BLOCO F, 2º ANDAR - BAIRRO SETOR DE AUTARQUIAS SUL - CEP: 70070910**
 Município: **BRASILIA** UF: **DF** Email: **financeiro@assemae.org.br** Telefone: **(61) 33225911**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: TREINAMENTO - ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA NO. 1.000/2021-ANEEL (AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA AO SETOR PÚBLICO, SENDO - MÓDULO I (EXPOSIÇÃO SISTEMÁTICA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL), VALOR UNITÁRIO R\$ 1.000,00 E MÓDULO II (OFICINA DE ANÁLISE DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA A LUZ DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL, DOS ÚLTIMOS 4 MESES), VALOR UNITÁRIO R\$ 800,00.
 DADOS BANCÁRIOS - AG: 0020-5 CC: 109 539-0 BANCO DO BRASIL, JOSE F S 12546232304
 PIX : 42.256.905/0001-77

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO	20	1.000,00	20.000,00
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO	20	800,00	16.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 36.000,00**

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 36.000,00	Alíquota: 0,00%	Valor ISS: R\$ 0,00
--	--	---------------------------------------	---------------------------	-------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL MEI** Mês de **04/2022**
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**
 Serviço: **0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.256.905/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2021
NOME EMPRESARIAL J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JS SOLUTIONS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CINCO	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
CEP 65.070-494	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO DOS IPES	MUNICÍPIO SAO LUIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO JSEREJO46@GMAIL.COM		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JSEREJO46@GMAIL.COM		
TELEFONE (98) 9123-5261		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2022 às 12:01:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA
CNPJ: 42.256.905/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:44:26 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **6845.18FC.4DEF.3EF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003510/23

Data da Certidão: 13/01/2023 16:46:18

CPF/CNPJ CONSULTADO: 42256905000177

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/03/2023 16:02:38



CERTIFICADO
1020230092143592



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007635042023

Validade: 18/05/2023

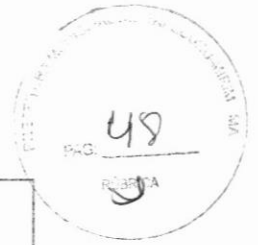
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPj: 42.256.905/0001-77	Inscrição Municipal: 3682396379
Razão Social: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA CINCO	
Número: 12	Complemento:
Bairro: CONJUNTO DOS IPES	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65070494

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de janeiro de 2023 às 10:19**, sob o código de autenticidade nº **8389D15447D3580038E45D6C627D8223**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.256.905/0001-77
Razão Social: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA
Endereço: R CINCO 12 / CONJUNTO DOS IPES / SAO LUIS / MA / 65070-494

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2023 a 09/05/2023

Certificação Número: 2023041002024969553694

Informação obtida em 12/04/2023 09:08:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.256.905/0001-77
Certidão n°: 10398498/2023
Expedição: 13/03/2023, às 07:18:38
Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.256.905/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2023

CERTIFICADO
1020230092122009



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
3682396379	42.256.905/0001-77	92120232898774

RAZÃO SOCIAL

J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

NOME FANTASIA

JS SOLUTIONS

LOCALIZAÇÃO

R CINCO Nr: 12 Bairro: CONJUNTO DOS IPES CEP: 65070494,
-SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
332100000 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
332959900 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
432150000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
620150100 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDAS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2023

C3EA77C01A58D69CE0A9F86C82DC9027

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATAT**

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em Treinamento e Capacitação Sistemática na Área de Redução de Custos com o Consumo de Energia Elétrica nos Prédios Públicos, conforme condições.

1.2. Quadro contendo o conteúdo qualitativo, quantitativo e valor estimado do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	ETAPA	UNDE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1.1 - Analisar de todas as faturas de energia elétrica do Grupo A e B. 1.2. Verificar se todos os consumos de energia elétrica das unidades consumidoras (Resolução nº 1.000/2021-ANEEL).	01	HORA	24	670,00	16.080,00
02	2.1. Verificar junto a Concessionaria de Energia Elétrica do Maranhão. 2.2. Verificar as Faturas de Consumo não registrada.	02	HORA	24	670,00	16.080,00
03	3.1. Verificar os pontos de Iluminação Pública. 3.2. Solicitar da Concessionaria de Energia Elétrica em meio magnético das Unidades Consumidoras o faturamento e arrecadação da CIP/COSIP.	03	HORA	24	670,00	16.080,00
04	4.1. Criar rotina para verificar os procedimentos do faturamento e arrecadação dos valores monetários da CIP/COSIP. 4.2. Criar procedimentos para a implantação do NGEe e do Programa Municipal de Eficiência Energética.	04	HORA	24	670,00	16.080,00
TOTAL					SESSENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS	64.320,00

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

2.1. A capacitação dos agentes envolvidos com a contratação de bens e serviços inerentes ao atingimento das finalidades públicas da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, no estado do Maranhão é de suma importância, tendo em vista à obediência aos princípios constitucionais que norteiam as contratações públicas e o dever de prestar contas à sociedade da melhor aplicação dos recursos advindos dos repasses federais e do recolhimento de impostos.

2.2. O Tribunal de Contas da União, órgão do controle externo da Câmara dos Deputados, e tribunal competente para fiscalizar as contas dos conselhos de profissão regulamentada, em diversos julgados impõe à Administração obrigatoriedade de capacitação dos seus agentes, com vistas a realizarem contratações em respeito aos ditames legais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

2.3. Vale colacionarmos alguns julgados a seguir:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar ao *omissis*, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Grifamos.)

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão

(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (*omissis*), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

2.4. Assim, é de extrema importância à capacitação dos agentes públicos competente para implantação de política pública visando a melhor aplicabilidade dos recursos públicos no tocante à economicidade das contratações pertinentes aos serviços necessários para a Administração, em especial o de fornecimento de energia elétrica.

2.5. A quantidade de agentes a serem capacitados visa atingir todos os intrinsecamente ligados à, adotar as práticas do uso racional da Energia Elétrica, utilizando técnicas e procedimentos que visem reduzir o desperdício sem abrir mão do conforto e das vantagens que ela proporciona, tais como: análise das faturas de energia elétrica, análise dos consumos mensais, contratação e gestão dos contratos de fornecimento de energia elétrica,... etc, com a concessionária de energia elétrica – EQUATORIAL ENERGIA LTDA.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Promover o desenvolvimento dos trabalhos com aplicação de metodologia direcionada ao planejamento de ações administrativas, acompanhamento e supervisão de um plano de redução de Custos com energia elétrica, em conformidade com a Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), de 07 de Dezembro de 2021 e suas alterações vigentes, que serão implementados em diversas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

etapas, resultando em economia efetiva, devidamente comprovada para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, no Estado do Maranhão.

3.2. A área de abrangência do treinamento serão as Unidades Consumidoras (Prédios Públicos) da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, CNPJ No. 05.648.696/0001-80, situadas na cidade de Itapecuru Mirim-MA, com ou sem contrato de fornecimento de energia elétrica com a Concessionaria de Energia Elétrica do Estado do Maranhão - Equatorial Energia.

3.3. Pontos da Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, medidos e não medidos.

3.4. Valores Faturados e Arrecadados da CIP/COSIP – Contribuição sobre o Custeio da Iluminação Pública, repassados pela Concessionaria de Energia Elétrica do Estado do Maranhão - Equatorial Energia à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

3.5. Não faram parte do ESCOPO deste treinamento, a matéria sobre a Lei Municipal que institui a CIP/COSIP – Contribuição sobre o Custeio da Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

3.6. Analisar todas as faturas de energia elétrica do Grupo A e B, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, atendidas pela Concessionaria de Energia Elétrica do Maranhão – Equatorial Energia.

3.7. Verificar se todos os consumos de energia elétrica, outras grandezas elétricas, tributos...etc, das UNIDADES CONSUMIDORAS (Contas Contratos), estão em conformidades com a Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica), de 07 de Dezembro de 2021 e suas alterações vigentes, verificar também se as condições de Fornecimento estão em conformidade com o PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, Modulo 8 (qualidade de Energia Elétrica).

3.8. Verificar junto ao Site da Concessionaria de Energia Elétrica do Maranhão – Equatorial Energia, todas as UNIDADES CONSUMIDORAS, se constam Faturas em inadimplementos, caso existam, serão identificadas e tomadas as providencias cabíveis para cada caso.

3.9. Verificar todas as Faturas de Consumo Não Registrado em inadimplementos, caso existam, serão identificadas e tomadas as providencias cabíveis para cada caso.

3.10. Verificar os pontos de Iluminação Pública, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, afim de, fazer a integração com o Cadastro de informações geográficas da Concessionaria de energia elétrica - Equatorial Energia.

3.11. Solicitar por meio magnético das Unidades Consumidoras objetos do faturamento e arrecadação da CIP/COSIP (contribuição da iluminação pública), da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

- 3.12. Criar Rotina para verificar os procedimentos do faturamento e arrecadação dos valores monetários da CIP/COSIP (contribuição da iluminação publica), Arrecadados e repassados a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA.
- 3.13. Criar os Procedimentos para a Implantação do Ngee (núcleo gestor de energia elétrica) e implantação do Programa Municipal de Eficiência Energética nos prédios públicos, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA.
- 3.14. Executar o Treinamento na Forma Presencial, nas Instalações da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA e será agendado previamente em comum acordo entre as partes por escrito.
- 3.15. A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, fornecerá toda a estrutura para a realização do evento, tais como: Faturas de energia elétrica, sala climatizada, data show ou mídia para projeção dos slides, quadro branco ou flip chart, pinceis...etc.
- 3.16. Interagir com a Concessionaria de Energia Elétrica – Equatorial Energia. A interação, afim de que os resultados apresentados como redução de custos e/ou devolução de cobranças incorretas, identificadas e fundamentadas pelo Treinamento possam ser efetivados pela concessionaria de energia elétrica – Equatorial Energia e assim produzirem os efeitos esperados, será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA.
- 3.17. Número de Participantes do Treinamento ate 15 alunos.

4. A EXECUÇÃO DAS ETAPAS:

- 4.1. As Etapas serão compostas de 24 horas, sendo realizadas em 3 (três) dias consecutivos de 8 horas, (08:00 as 12:00) e das (14:00 as 18:00), que serão executadas em 4 meses, consecutivos, perfazendo uma carga horaria de 96 Horas.

5. MATERIAL DIDÁTICO FORNECIDO PELA CONTRATADA:

- a) Apostila em meio magnético,
- b) faturas de energia elétrica do grupo B e A,
- c) Tabela de Tarifas Vigente e Anterior,
- d) Resolução Normativa 1.000/2021-Aneel atualizada em meio magnético,
- e) Software Planilhas de apoio ao Treinamento,
- f) Certificado de Conclusão aos Participantes que tiverem no mínimo 75% de frequência.

6. FUDAMENTAÇÃO LEGAL DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

6.1. Os serviços serão contratados por inexigibilidade de contratação, na forma do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de curso in company, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, desde que sejam percebidos três elementos essenciais:

- a) O serviço deve ser técnico e especializado, na forma do art. 13, IV da Lei nº 8.666/93, para realização de treinamento e aperfeiçoamento profissional;
- b) O serviço deve ter a natureza singular, conforme reconhecimento do TCU externado na Decisão nº 439/1998 - Plenário, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal (...) enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”;
- c) A notória especialidade do contratado deve ser demonstrada no processo, com a juntada de documentos, contratos, atestados de capacidade técnica, etc.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO:

7.1. A realização dos serviços objeto deste procedimento licitatório será ministrado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA, no seguinte endereço, Praça Gomes de Sousa, s/nº, Centro, CEP: 65485-000, com 40 horas/aula.

7.2. Os serviços serão pagos através de depósito na conta corrente do contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação e atesto da nota fiscal, após a execução de cada Módulo.

7.3. Para pagamento a contratada deverá apresentar os documentos que comprovam a sua regularidade fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Constitui motivos para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATAT

- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais; especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) dentre outras previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



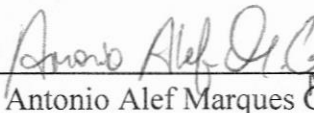
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO-SEMIUPATRAT

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

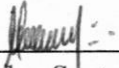
13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Itapecuru Mirim/MA, 19 de abril de 2023.

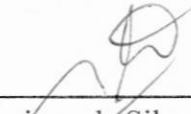
ELABORADO POR:


Antonio Alef Marques Cruz
RESPONSÁVEL TÉCNICO - SEMIUPATRAT
CREA 111616430-2

DE ACORDO:


Maurício dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito
- SEMIUPATRAT

DE ACORDO:


Luciano da Silva Nunes
Secretária Municipal de Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG



Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

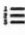
Protocolo:

 221361898


Data do Protocolo:

 06/12/2022

Número de Registro:

 21201319036

Arquivamento:

 20221361898

Empresa:

 J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

Documento(s):

 Contrato

[← Voltar](#)

- Sobre o Portal
- Serviços
- Legislação
- Parceiros
- Fale Conosco
- Manuais
- Municípios implantados
- Consultar informações
- Notificações 



(98) 2106-8500 [Ver mais](#)
Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luis - MA, 65010-450
ouvidoria@jucema.ma.gov.br

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 42.256.905/0001-77

Código de Controle: 6845.18FC.4DEF.3EF4

Data da Emissão: 13/01/2023

Hora da Emissão: 16:44:26

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 13/01/2023, com validade até 12/07/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria de Fazenda

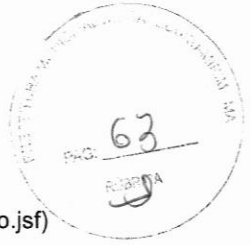
Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 003510/23
Data de Validade: 13/05/2023
Data de Emissão: 13/01/2023 16:46:18
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 42256905000177
Razão Social:



Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Operação realizada com sucesso

✓ **Certidão foi validada com sucesso.**

[Validar outra certidão](#)

[🏠 Página Inicial](#)

[🖨️ Imprimir Certidão](#)



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 42.256.905/0001-77

Razão social: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

Nome fantasia: JS SOLUTIONS

Resultado da consulta em 26/04/2023 16:54:15

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 093217/23

Data da Certidão: 26/04/2023 14:40:37

CPF/CNPJ 42256905000177 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/04/2023 14:40:37



Estado do Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito	
CERTIDÃO VÁLIDA!	
Nº da Certidão: 093217/23	
Data de Validade: 24/08/2023 14:40:37	
Data de Emissão: 26/04/2023 14:40:37	
Inscrição Estadual: 0	
CPF/CNPJ: 42256905000177	
Razão Social:	
<input type="button" value="Nova Consulta"/>	<input type="button" value="Imprimir"/>

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)



Verificação de Autenticidade de Alvará de Funcionamento

Destinatário:

PESSOA FÍSICA PESSOA JURÍDICA

CNPJ:*

42.256.905/0001-77

Número do Alvará:*

92120232898774

Código de Autenticidade:*

C3EA77C01A58D69CE0A9F86C82DC9027

Limpar

Verificar

Resultado da Verificação de Autenticidade do Alvará

Este Alvará de Funcionamento é válido. Clique no botão para abaixo para visualização.

Visualizar Alvará



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA NIRE : 21201319036 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: MAC2302657442			
NIRE (Sede) 21201319036	CNPJ 42.256.905/0001-77	Data de Ato Constitutivo 09/06/2021	Início de Atividade 09/06/2021		
Endereço Completo Rua CINCO, Nº 12, CONJUNTO DOS IPES - São Luís/MA - CEP 65070-494					
Objeto Social 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8599-6/03 TREINAMENTO EM INFORMATICA 8599-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6920-6/02 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020-4/00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 4321-5/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 3321-0/00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 3329-5/99 EQUIPAMENTOS OU PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS, MONTAGEM E INSTALACAO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6201-5/01 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6209-1/00 INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA HARDWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR 7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS INCLUSIVE JUKEBOXES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 8219-9/99 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8299-7/07 SALAS DE ACESSO A INTERNET 8299-7/99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO	CPF/CNPJ 125.462.323-04	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO		CPF 125.462.323-04	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação	
Data 06/12/2022	Número 21201319036	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMACAO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/04/2023, às 10:31:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 53LCX71J.



MAC2302657442

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CONSULTA CERTIDÃO ONLINE

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO **AUTÊNTICO**.



NIRE (Sede) 21201319036	CNPJ 42.256.905/0001-77	Data de Ato Constitutivo 09/06/2021	Início de Atividade 09/06/2021
Endereço Completo Rua CINCO, Nº 12, CONJUNTO DOS IPES - São Luís/MA - CEP 65070-494			
Objeto Social 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8599-6/03 TREINAMENTO EM INFORMATICA 8599-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6920-6/02 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020-4/00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 4321-5/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 3321-0/00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 3329-5/99 EQUIPAMENTOS OU PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS, MONTAGEM E INSTALACAO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6201-5/01 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6209-1/00 INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA HARDWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR 7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS INCLUSIVE JUKEBOXES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 8219-9/99 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8299-7/07 SALAS DE ACESSO A INTERNET 8299-7/99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO	125.462.323-04	R\$ 50.000,00	Sócio
Administrador	Término do mandato		
S	Indeterminado		
Dados do Administrador			
Nome	CPF	Término do mandato	
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO	125.462.323-04	Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA
06/12/2022	21201319036	002 / 046 - TRANSFORMACAO	Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/04/2023, às 10:31:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 53LCX71J.



MAC2302657442

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA

Secretário(a) Geral





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E
TRÂNSITO

Ofício nº 202/2023-SEMIUPATRAT.



Itapecuru Mirim (MA) 26/04/2023.

Ao Senhor

Luciano da Silva Nunes

Secretário da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG

Assunto: Encaminhamento Projeto Básico para contratação de empresa para capacitação e treinamento de servidores municipais.

Prezado Secretário,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar levantamento e a elaboração de projeto básico para contratação de empresa especializada em Treinamento e Capacitação Sistemática na Área de Redução de Custos com o Consumo de Energia Elétrica nos Prédios Públicos. O treinamento e capacitação terão como foco as diretrizes da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

O Projeto Básico está qualificado no inciso IX, art. 6º e sua obrigatoriedade no §2º, art. 7º. Sendo o projeto básico por força da Lei nº 8.666/93, peça principal e fundamental para que a Comissão de Licitação possa iniciar seus trabalhos.

Atenciosamente, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Mauricio dos Santos Nascimento

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito -
SEMIUPATRAT.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Contadora do Município


Senhora Contadora,

Considerando a necessidade do município na contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para ministrar o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SISTEMÁTICA NA ÁREA DE REDUÇÃO DE CUSTOS COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA**. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Global de **RS 64.320,00** (sessenta e quatro mil trezentos e vinte reais).

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Ordinários.

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de abril de 2023.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 184/2023

Ao
Sr Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de empresa especializada em Treinamentos e Capacitações sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos Prédios Públicos na Prefeitura de Itapecuru Mirim-MA

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225 /O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 64.320,00 (Sessenta e quatro mil ,trezentos e vinte reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

PODER: 02- EXECUTIVO

UNID. ORÇAM: **06- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB, PAISAG, TRANSP, TRAN**

PROJETO/ATIVIDADE: 04.128.0028.2082- FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000- Recursos não vinculados de impostos

- Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
 Valor não reforçado

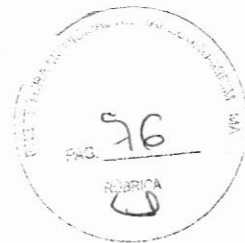
A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.572/22.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 27 de abril de 2023.

Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de treinamento e capacitação sobre o tema “redução de custos com o consumo de energia elétrica” solicitamos a vossa senhoria a realização de processo para Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos do Município de Itapecuru Mirim/MA, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, AUTORIZO a contratação do objeto acima citado, para atender a demanda do município de Itapecuru Mirim/MA.

A contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos, na qual foi escolhida a empresa J. DE R. F. SEREJO SOLUTIONS em razão dos seguintes critérios:

1. Em análise da proposta enviada foi escolhida a com o serviço que se adequa dentro dos parâmetros buscados pela secretaria para a qualificação buscada se adequando a natureza singular do objeto fornecido;
2. Foram apresentados todos os documentos para a habilitação necessários a presente contratação.

Sabe-se que a regra geral para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, porém a lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras em situações emergenciais, e de fornecimento de itens singulares nos casos elencados no inciso II, do artigo 25 da Lei 8.666/93 como se pode observar:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Compulsando os autos verifica-se facilmente que os documentos apresentados pela empresa J. DE R. F. SEREJO SOLUTIONS demonstram a inviabilidade de competição, mostrando-se suficientes a escorar a contratação pretendida com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Tendo como requisitos obrigatórios:

A) A contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993:

O objeto da presente contratação atende a este requisito, já que se enquadra como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

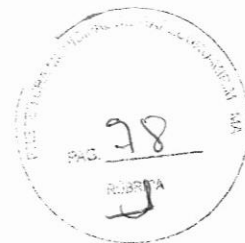
B) Serviços de natureza singular:

A natureza singular se caracteriza como uma situação incomum, que não pode ser gerenciada de forma satisfatória por qualquer profissional/empresa. A natureza singular demonstra complexidades que impedem que se chegue a um resultado satisfatório a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

Reúne determinadas características que individualizam esta capacitação diante das demais atuantes na mesma atividade, uma vez que proporciona aplicações práticas da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica); colabora, através de uma linguagem técnica acessível, para uma melhor gestão financeira da iluminação pública; contribui, de maneira eficiente, através da apresentação do conjunto de ações para a captação de recursos das Concessionárias de Energia Elétrica, para projetos de eficiência energética de prédios públicos (redução de consumo de energia elétrica). Todas estas características, dentre outras, são o que lhe conferem singularidade, o fato de estar além do conjunto de serviços corriqueiros, usuais, que podem ser realizados por quaisquer profissionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



C) Profissionais ou empresas de notória especialização:

A empresa J. DE R. F. SEREJO SOLUTIONS é uma empresa especializada em oferecer cursos na área de Redução de Custos com o Consumo de Energia Elétrica aos profissionais que buscam treinamento ou aperfeiçoamento pessoal. Foram juntados aos autos atestados de capacidade técnica, emitidos por outros entes públicos e privados, os quais a empresa já prestou serviços correlatos ao objeto desta contratação. Também foram juntados certificados que comprovam a aptidão do responsável por ministrar o referido treinamento. Os atestados de capacidade técnica acima mencionados são dos mais diversos órgãos como Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Sistema FIEMA, Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento.

O mestre doutrinador Hely Lopes Meirelles, nos ensina que é inexigível a licitação, em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2007, p. 285).

A natureza singular da necessidade pública resulta na presença de confiança, com grau de subjetividade que impede a realização de licitação ante a inexistência de critérios objetivos. Nas palavras de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed., p. 380):

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.



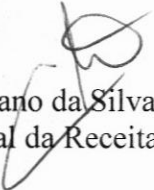
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Segue em anexo a proposta de prestação do serviço, documentos de habilitação da empresa escolhida para análise e autuação do processo e para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru-mirim/MA, 28 de abril de 2023.


Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO

- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU -MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO

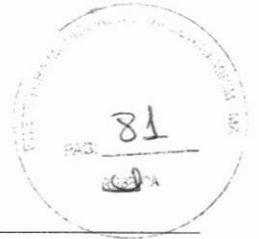
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Dihones Nascimento Muniz
CPF: ***.939.273-** em 10/06/2022 10:40:09 - IP com n°: 10.49.16.49
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=285





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, AUTUO o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.26.0034**, com solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMIUPATRAT)**, em 27 de março de 2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos; Eu, **RITA MARIA GOMES ARAÚJO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- 1.1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2023.04.26.0034;
- 1.2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO**: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023;
- 1.3. **REQUISITANTE**: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito (SEMIUPATRAT);
- 1.4. **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- Comunicação interna para abertura de procedimento de contratação emitida pela Secretaria Requiritante;
- Minuta do Projeto Básico;
- Documentação da empresa acompanhada da proposta;
- Projeto Básico;
- Certidão de disponibilidade orçamentária e financeira;
- Autorização.

3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DO OBJETO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No tocante ao preço, ressalte-se que os valores estão compatíveis com o praticado no mercado, levando em consideração a demanda do município e a alta complexidade das atividades a serem executadas que exigem acentuado nível de segurança e cuidado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A Comprovação de que o preço ofertado pela contratada é equivalente com o que ela oferta em suas demais contratações, levam em consideração as devidas proporções em volume das demandas.

Para fins de justificativa do preço proposto, foram juntados atestados de capacidade técnica e comprovação de prestação de serviços semelhantes com outros órgãos e entes, por meio de contratos e notas fiscais.

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando que existe disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se a contratação.

Dos requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade, tem-se que há a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização está suficientemente caracterizada, conforme a Autorização do Ordenador de Despesas e os demais documentos que acompanham os autos, como a proposta de preços, documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidades fiscais e trabalhistas, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica que comprova serviços prestados anteriormente e assim a qualifica notoriamente especializada, desta forma desfruta de alto grau de confiabilidade a executar com qualidade os serviços, de modo a demonstrar que é certamente uma empresa adequada para desempenhar o objeto.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas um sujeito que forneça o objeto pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação por inexigibilidade com ausência de cotação de valores.

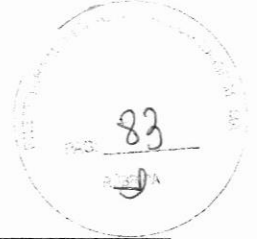
Prende-se ao fato do mesmo preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da Administração Municipal, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípua da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB., PAISAG., TRANSP., TRAN.
PROJETO/ATIVIDADE	04.128.0028.2082 – FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES;
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
FONTE RECURSO	1500000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



VALOR	R\$ 64.320,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)
-------	--

5. DA INEXIGIBILIDADE

Em análise ao objetivo de contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos, adotamos medidas complementares ao processo no que se refere à adequação ao procedimento de contratação direta referente a este objeto.

A partir da análise das documentações apresentadas e a proposta da empresa, que possui particularidades quanto a prestação de serviço singular, além da realização de serviços técnicos únicos e destacáveis, o processo será autuado e julgado com obediência às normas previstas no inciso art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8666/93, segundo o qual:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No que diz respeito à justificativa do preço, como já foi apresentado, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento de contratação. Deste, foram feitas comparações entre os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas.

Diante desse quadro, a situação concreta de inviabilidade de competição pelo prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

A fim de encontrar uma solução para a resolução da necessidade apresentada pela SEMIUPATRAT, e pela análise das características processuais, concordamos com o enquadramento deste procedimento como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**, cujo objetivo é buscar a melhor adequação, da maneira mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Neste cenário, manifesta-se favorável a realização do procedimento
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

Itapecuru-Mirim/MA, 02 de maio de 2023.

RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - DESIGNAR: 254/2023

PORTARIA N. ° 254/2023/GP DE 24 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002, o art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição a seguir:

I - **RITA MARIA GOMES ARAÚJO** - Presidente -servidora ocupante de cargo efetivo.

II - **NATHALIE BEZERRA DE ARAÚJO DOS SANTOS** – Secretária servidora ocupante de cargo efetivo.

III - **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro servidor ocupante de cargo comissionado.

Art. 2º- Designar para exercerem a função de Pregoeiros Municipais:

I – **IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO** - Pregoeira Titular servidora ocupante de cargo comissionado.

II – **LINDA MELO FRANÇA FONTELES** – Pregoeira Titular servidora ocupante de cargo comissionado.

III - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta servidora ocupante de cargo comissionado.

Art. 3º- Designar para exercer a função de Equipe de Apoio:

I – **FRANKLIN MARTINS DO NASCIMENTO SANTOS** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).

II - **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga -se as disposições em contrário, em especial as Portarias n. ° 1.266/2022 GP, de 23 de maio de 2022 e 250/2023/GP, de 22 de março de 2023.

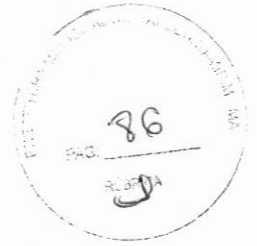
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ofício nº 047/2023-CPL

Itaipuru-Mirim/MA, 03 de maio de 2023.

À Senhora,
Rosane Ferreira Ibiapino
Procuradora Geral do Município

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria parecer jurídico, bem como a aprovação da minuta do contrato deste processo administrativo nº2023.04.26.0034, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos.

Desta forma, segundo o disposto no art. 38, inciso VI, bem como em seu Parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

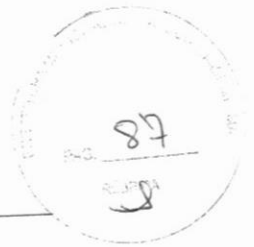
Levando em consideração o disposto na Lei Federal acima citada, encaminha-se os autos do processo para que se proceda com a solicitação.

Atenciosamente,


RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/20XX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário xxxxxxxx, brasileiro(a), xxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxx SSP/MA, inscrito no CPF: xxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, Ordenador de Despesas conforme o Decreto Municipal nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/XX e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade de nº xxx/20xx, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxx, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 25, além das instruções contidas no Termo de Referência do processo, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação Sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos, conforme condições;

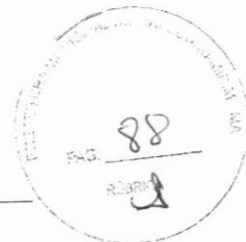
2.2 Abaixo quadro com conteúdo qualitativo, quantitativo e valor estimado do serviço, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ETAPA	UND	QTD E	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxH	xxH	xx	xx	R\$ XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MATERIAL DIDÁTICO FORNECIDO PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



3.1 a Contratada fica obrigada a fornecer:

- I – apostila em meio magnético;
- II – faturas de energia elétrica do grupo B e A;
- III – tabelas de tarifas vigentes e anterior;
- IV – Resolução Normativa 1.000/2021 – ANEEL atualizada em meio magnético;
- V – Software Planilhas de apoio ao Treinamento;
- VI – Certificado de Conclusão aos Participantes que tiverem no mínimo 75% de frequência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Pela execução do objeto ora contratado será pago o Valor Global de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: XX – XXXXXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXX – XXXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão pagos através de depósito na conta corrente do contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação e atesto da nota fiscal, após a execução de cada Modulo.

6.2 Para pagamento a contratada deverá apresentar os documentos que comprovam a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



9.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

- 10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- 10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 A realização dos serviços será na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA, no seguinte endereço, Praça Gomes de Sousa, s/nº, Centro, CEP: 65485-000, com 40 horas/aula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6 não mantiver a proposta.
- 13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.3 multa moratória de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.3.1 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 13.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3.4 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constitui motivos para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais; especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) dentre outras previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

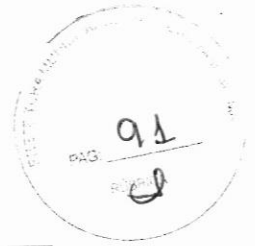
15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

18.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

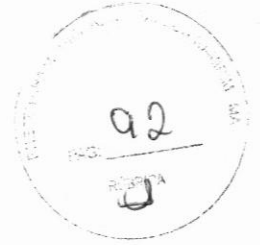
ITAPECURU MIRIM – MA xxx de xxxxx de 20xx

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru – Mirim/MA

Processo Administrativo n.º 2023.04.26.0034

Inexigibilidade n.º 008/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo Transporte e Trânsito

I – RELATORIO

Trata-se de parecer solicitado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em que pede análise jurídica ao Processo Administrativo nº 2023.04.26.0034 que tem por objeto a contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos.

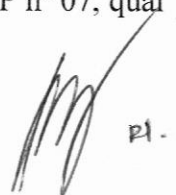
Consta nos autos comunicação interna da Secretaria solicitante, minuta do projeto básico, proposta da empresa, documentação de habilitação, justificativa de ausência de cotação de preços, dotação orçamentária, autuação e relatório de enquadramento processual, autorização e despacho para a Procuradoria Geral do Município.

Eis o relatório. Passo a opinar.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

 PL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação direta, através da dispensa de licitação por inexigibilidade, de cursos de aperfeiçoamento para os professores da rede municipal de ensino.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Redação idêntica é reproduzida pelo art. 22, XXI, da Lei Orgânica do Município (norma de repetição obrigatória).

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação apenas nos casos especificados por lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Diante disso a Lei nº 8.666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação em seu art. 24, e da contratação por inexigibilidade em seu art. 25 (também conhecida como dispensa por inexigibilidade de licitação).

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferenças básicas decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já na dispensa a competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei facultou alguns casos em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Especificamente quanto ao caso em análise, o art. 25 da Lei nº 8.666/93 traz que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se, na espécie, de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Conforme se infere pelo texto legal, para que haja licitude da contratação por inexigibilidade, deve-se atender cumulativamente a três requisitos:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei nº 8.666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos”¹.

Em análise aos requisitos, tem-se, em primeiro plano as disposições constantes no art. 13, da Lei nº 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Note-se que o inciso VI caracteriza a capacitação do agente público como serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à natureza singular do serviço, tem-se que a singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função esim de características especiais. Trata-se de característica singular em razão da natureza intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

Carlos Cintra do Amaral assim trata da singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.[...]²

Como não se pode dissociar o treinamento da instituição, instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular.

Por fim, deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Note-se que o § 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 enumerou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade, como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá profissionais ou empresas à sua disposição aptas para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação. No entanto, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Destaca-se, ademais, que a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderá e em alguns casos deverá ser realizada pelo processo de inexigibilidade, pois consiste em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais ou empresa e está enumerado no art. 13 da Lei nº 8.666/93.

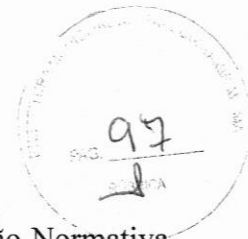
O Tribunal de Contas da União assim se manifestou ao tratar da inexigibilidade de licitação para cursos de aperfeiçoamento:

[...] as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

PP.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Exemplificativamente, a Advocacia Geral da União, através da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, assim se posiciona:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art.25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Especificamente no caso sob análise, em que se analisa a contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos.

O treinamento e capacitação terão como foco as diretrizes da Resolução Normativa 1.000/2021 – ANEEL, observa-se nos autos que existem vários atestados de capacidade técnica onde evidenciam a capacidade da Contratada em ministrar o referido curso.

Portanto, no que se refere à contratação, salvo melhor juízo, entende este Procurador que poderá ser realizada através da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

No que concerne à minuta do contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

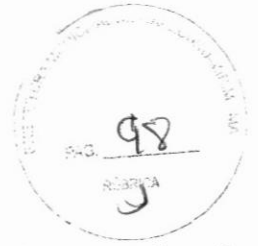
IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria OPINA pela possibilidade de prosseguimento do feito com base no artigo 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, ficou evidenciado nos autos que a empresa tem total capacidade na ministração do treinamento objeto do presente processo, conforme vários atestados de capacidade técnica juntados, onde inclusive o Tribunal de Contas do Estado atesta a capacidade dos serviços prestados pela empresa.

pl.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



A documentação de habilitação da empresa até a presente análise encontra-se regular não existindo óbice legal para sua contratação.

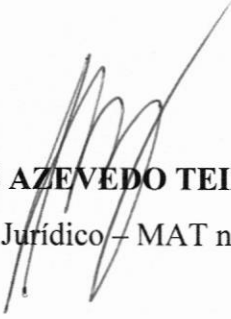
Neste ato, fica APROVADA a minuta de contrato existente nos autos tendo em vista que conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Itapecuru-Mirim/MA, 04 de maio de 2023.

Rosane
ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim
MAT n.º 27.826


LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico – MAT n.º 26.719



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



REF: PROCESSO Nº 2023.04.26.0034

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

ASSUNTO: JUNTADA DE CERTIDÕES e VALIDAÇÕES

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em 11 de maio de 2023, na sala onde funciona a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, faço a juntada de certidão e validação das certidões: Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Insolvência Civil; Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual; Certificado de Regularidade do FGTS, em favor da **J D E R F SEREJO SOLUTIONS**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 42.256.905/0001-77.

Atenciosamente,


Mauricio dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito –
SEMIUPATRAT

CERTJUDONE-SJDFRSL - 41032023

Código de validação: 147B73DD19

Número da guia: 23057301001492931.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia vinte e seis (26) do mês de abril (04) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **42.256.905/0001-77**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 27/04/2023 14:14 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 41032023 / Código: 147B73DD19
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

i Este documento corresponde a este código de validação (CERTJUDONE-SJDFRSL - 41032023: 147B73DD19).

Dados do Documento Administrativo

Número do Documento: CERTJUDONE-SJDFRSL - 41032
Código de Validação: 147B73DD19

Anexos

Desc. Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo	Download
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA - BOLETO	J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA - BOLETO.pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA - CNPJ	J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA - CNPJ.pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA - PG	J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA - PG.pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	

Assinaturas

Signatário	Data de assinatura	Status do documento
ANSELMO DE JESUS CARVALHO	27/04/2023 14:13	RECEBIDO

[Clique para visualizar o arquivo original referente a este documento : CERTJUDONE-SJDFRSL 41032023](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 033326/23

Data da Certidão: 11/05/2023 08:49:57

CPF/CNPJ CONSULTADO: 42256905000177

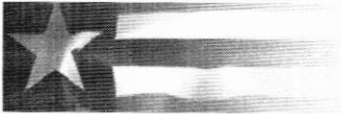
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/05/2023 08:49:57



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Sistema de Fisco

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 033326/23
Data de Validade: 08/09/2023
Data de Emissão: 11/05/2023 08:49:57
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 42256905000177
Razão Social:



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.256.905/0001-77
Razão Social: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA
Endereço: R CINCO 12 / CONJUNTO DOS IPES / SAO LUIS / MA / 65070-494

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2023 a 28/05/2023

Certificação Número: 2023042902195843364303

Informação obtida em 11/05/2023 08:50:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Situação de Regularidade do Empregador



A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 42.256.905/0001-77

Razão social: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

Nome fantasia: JS SOLUTIONS

Resultado da consulta em 11/05/2023 09:01:13

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

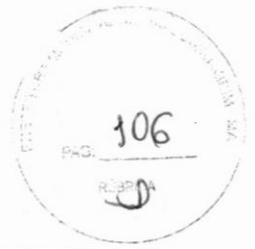
Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.26.0034

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMIUPAT.AT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SISTEMÁTICA NA ÁREA DE REDUÇÃO DE CUSTOS COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME CONDIÇÕES.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No dia 11 de maio de 2023, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023.04.26.0034, para contratação do objeto acima descrito, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, após certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1.1 - ANALISAR TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO GRUPO A e B; 1.2 - VERIFICAR SE TODOS OS CONSUMOS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (RESOLUÇÃO Nº 1.000/2021 - ANEEL).	HORA	24	R\$ 670,00	R\$ 16.080,00
2	2.1 - VERIFICAR JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MARANHÃO; 2.2 - VERIFICAR AS FATURAS DE CONSUMO NÃO REGISTRADA.	HORA	24	R\$ 670,00	R\$ 16.080,00
3	3.1 - VERIFICAR OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 3.2 - SOLICITAR DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA EM MEIO MAGNÉTICO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS O FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO DA CIP/COSIP.	HORA	24	R\$ 670,00	R\$ 16.080,00
4	4.1- CRIAR ROTINA PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS DO FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO DOS VALORES MONETÁRIOS DA CIP/COSIP; 4.2 - CRIAR PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO Ngee E DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.	HORA	24	R\$ 670,00	R\$ 16.080,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.517/21:

PODER: 02 – EXECUTIVO;

UNID. ORÇAM: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.128.0028.2082 – FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

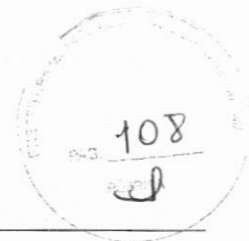
RATIFICADO PARA: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.256.905/0001-77.

Itapecuru-Mirim/MA, 11 de maio de 2023.

LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2023-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.26.0034 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SISTEMÁTICA NA ÁREA DE REDUÇÃO DE CUSTOS COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME CONDIÇÕES.

PODER: 02 – EXECUTIVO;

UNID. ORÇAM: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.128.0028.2082 – FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 64.320,00 (Sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais).

CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes - Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

CONTRATADO: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.256.905/0001-77. Itapecuru-Mirim/MA, 11 de maio de 2023.

**SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO - LICITAÇÃO -
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 008/2023**

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.26.0034 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SISTEMÁTICA NA ÁREA DE REDUÇÃO DE CUSTOS COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME CONDIÇÕES.

PODER: 02 – EXECUTIVO;

UNID. ORÇAM: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.128.0028.2082 – FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 64.320,00 (Sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais).

CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes - Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão . **CONTRATADO:** J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.256.905/0001 -77. Itapecuru-Mirim/MA, 11 de maio de 2023.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Carla Helena Abreu Mariano
Contadora do Município

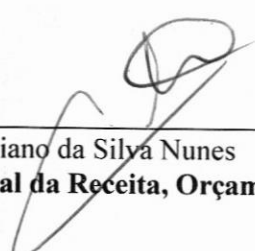
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

Senhora Contadora,

Cumprimento-a cordialmente, venho através do presente solicitar a emissão da Nota de Empenho, referente ao Processo Administrativo nº 2023.04.26.0034, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos, conforme condições, para posterior elaboração contratual.

Itapecuru-Mirim/MA, 12 de maio de 2023.

Atenciosamente,



Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



NOTA DE EMPENHO 15050001

Maranhão
Governo Municipal de Itapecuru Mirim
Sec. Mun. de Infra. Urb. Paisag. Transp. Trans.
Exercício de 2023

Data: 15/05/2023

Modalidade: global

I N T E R E S S A D O

Credor.... J DE R F SEREJO SOLUTIONS
Endereço.. São Luís-MA 65485-000
C.N.P.J... 42.256.905/0001-77

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 06 01. Sec.Mun.de Infra.Urb.Paisag,Transp. Tran
Func.programática 04 128 0028 2.082 Formação Continuada de Servidores

Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Inexigibilidade
Número do processo..... 8/2023-00000 Exercício..
Código contrato..... 20232038

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - e m R \$

saldo anterior valor empenhado saldo disponível
66.250,00 64.320,00 1.930,00

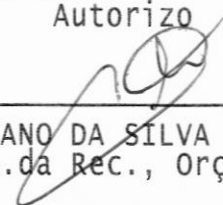
Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos, conforme contrato nº158/2023, processo administrativo nº2023.04.26.0034 e inexigibilidade nº008/2023.

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	valor total (R\$)
001	1,0000 UNIDAD	021984 Capacitação de servidores	64.320,00	64.320,00

Itapecuru Mirim, 15 de Maio de 2023.

Autorizo


LUCIANO DA SILVA NUNES
Sec. Mun.da Rec., Orç e Gestão



ATO CONVOCATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.26.0034
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
Contrato Administrativo nº 158/2023**

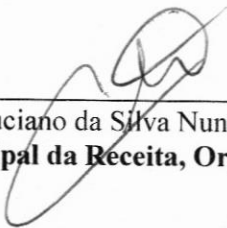
OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos, conforme condições.

Pelo presente, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, na condição de Ordenadora de Despesas e no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, convocamos essa empresa **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.256.905/0001-77, com sede na Rua Cinco, nº 12, Conjunto dos Pires, São Luís, CEP 65.070-494, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, com sede à Praça Gomes de Sousa, Nº 01 – Centro, para assinatura do Contrato citado acima, a ser celebrado entre este município de Itapecuru-mirim/MA e essa supracitada empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas).

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito ao registro dos itens e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Itapecuru-Mirim/MA, 15 de maio de 2023.



Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.26.0034
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CONTRATO Nº 158/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
ITAPECURU-MIRIM POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, URBANISMO,
PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO –
SEMIUPATRAT E A EMPRESA J DE R F SEREJO
SOLUTIONS LTDA.

O MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMIUPATRAT, neste ato representada pelo Secretário Municipal Mauricio dos Santos Nascimento, tendo, como Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 030/2022, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, Luciano da Silva Nunes, brasileiro, portador do RG nº 062004752017- 4 SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 718.450.463-15, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, nº 44, Centro, Itapecuru Mirim – MA, doravante denominado CONTRATANTE; e a Empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º 42.256.905/0001-77, com sede na Rua Cinco, nº 12, Conjunto dos Pires, São Luís, CEP 65.070-494, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal José de Ribamar Ferreira Serejo, portador da Carteira de Identidade nº 334700 SSP/MA e do CPF nº 125.462.323-04, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade de nº008/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2023.04.26.0034, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 25, além das instruções contidas no Termo de Referência do processo, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação Sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos, conforme condições;

2.2 Abaixo quadro com conteúdo qualitativo, quantitativo e valor estimado do serviço, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.1 ANALISAR DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO GRUPO A E B. 1.2 VERIFICAR SE TODOS OS CONSUMOS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (RESOLUÇÃO Nº 1.000/2021 ANEEL)	HORA	24	RS670,00	RS 16.080,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



02	2.1 – VERIFICAR JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MARANHÃO; 2.2 VERIFICAR AS FATURAS DE CONSUMO NÃO REGISTRADA.	HORA	24	RS670,00	RS 16.080,00
03	3.1 – VERIFICAR OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 3.2 SOLICITAR DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA EM MEIO MAGNÉTICO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS O FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO DA CIP/COSIP.	HORA	24	RS670,00	RS 16.080,00
04	4.1 – CRIAR ROTINA PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS DO FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO DOS VALORES MONETÁRIOS DA CIP/COSIP; 4.2 CRIAR PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO NGE E DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.	HORA	24	RS670,00	RS 16.080,00
TOTAL		SESSENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS		RS 64.320,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MATERIAL DIDÁTICO FORNECIDO PELA CONTRATADA

3.1 a Contratada fica obrigada a fornecer:

- I – apostila em meio magnético;
- II – faturas de energia elétrica do grupo B e A;
- III – tabelas de tarifas vigentes e anterior;
- IV – Resolução Normativa 1.000/2021 – ANEEL atualizada em meio magnético;
- V – Software Planilhas de apoio ao Treinamento;
- VI – Certificado de Conclusão aos Participantes que tiverem no mínimo 75% de frequência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Pela execução do objeto ora contratado será pago o Valor Global de R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e vinte reais).

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ATIVIDADE: 04.128.0028.2082 – FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão pagos através de depósito na conta corrente do contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação e atesto da nota fiscal, após a execução de cada Módulo.

6.2 Para pagamento a contratada deverá apresentar os documentos que comprovam a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

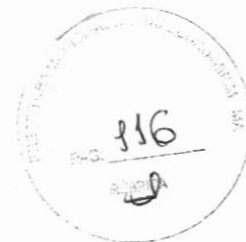
10.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a partir data da emissão da ordem serviço; podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 A realização dos serviços será na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA, no seguinte endereço, Praça Gomes de Sousa, s/nº, Centro, CEP: 65485-000, com 96 horas/aula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6 não mantiver a proposta.
- 13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.3 multa moratória de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.3.1 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.3.4 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 13.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constitui motivos para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais; especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) dentre outras previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

18.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Itapecuru Mirim – MA, 15 de maio de 2023

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão
CONTRATANTE

Jose de Ribamar Ferreira
Serejo

Assinado de forma digital por Jose de
Ribamar Ferreira Serejo
Dados: 2023.05.15 15:03:46 -03'00'

José de Ribamar Ferreira Serejo
Representante Legal da
CONTRATADA

DE ACORDO


Mauricio dos Santos Nascimento

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito –
SEMIUPATRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.26.0034. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA.** OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação Sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos. VALOR: R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e vinte reais). DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO. ATIVIDADE: 04.128.0028.2082 – FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: José de Ribamar Ferreira Serejo – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 15 de maio de 2023.

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 158/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.26.0034. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA.** OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação Sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos . VALOR: R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e vinte reais) . DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO. ATIVIDADE: 04.128.0028.2082 – FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: José de Ribamar Ferreira Serejo – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 15 de maio de 2023.



Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 22/05/2023 17:48:03 - IP com n°: 192.168.0.194
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=527





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº 2023.04.26.0034

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEMIUPATRAT).

Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos.

DESPACHO

Ao Senhor,
Nelsonairon Marques Viana
Controlador Geral do Município

Senhor Controlador,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo segundo os critérios estabelecidos em lei. Por fim, requeremos que opine quanto à aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações.

Após a emissão de parecer retornem-se os autos a esta CPL para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 24 de maio de 2023.

RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



RELATÓRIO E PARECER Nº 113/2023/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal da Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito - SEMIUPATRAT
Assunto	Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos.
Processo Adm. nº	2023.04.26.0034

1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de inexigibilidade, visando a Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática na área de redução de custos com o consumo de energia elétrica nos prédios públicos.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93 e decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

O processo não se encontra devidamente numerado, ferindo o que determina a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Outrossim, os atos (minutas, despachos, relatórios, manifestações) devem observar a forma escrita em vernáculo, estarem datados e assinados por quem os produziu (ou advir essa informação do próprio sistema de processo virtual), conforme se extrai dos arts. 22 e ss. da Lei nº 9.784/1999 - A Lei de Processo Administrativo da Administração Pública Federal.

Dispensado o relatório.

O processo em questão já se encontra finalizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes”. O mesmo ainda destaca que “o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão”.

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)², define o controle administrativo como *o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.*

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

No que diz respeito à licitação, MELLO³ conceitua a licitação como sendo:

“(...) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

3.2 Da análise jurídica

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 8.666/93.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

3.3 Da inexigibilidade de licitação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No que diz respeito à análise sob regularidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, não taxativas, conforme abaixo descrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8.666/93, a que faz remissão o transcrito artigo 25, arrola, como serviços técnicos profissionais especializados assessorias ou consultorias técnicas em seu inciso II, hipótese em que se enquadraria o objeto a ser contratado pela Administração Pública.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 25 da Lei 8.666/93, no caso específico, citamos o inciso II do referido artigo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativa;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Verifica-se neste artigo da Lei, que é um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo a inexigibilidade de licitação.

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a jurisprudência denominou de inexigibilidade de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima transcrito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



No que tange ao tema, o TCU se manifestou da seguinte maneira “*As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação*” (Licitações e Contratos – Orientações e jurisprudências do TCU, 4ª Ed., pág. 619).

Assim, é possível dizer que o administrador tem uma margem de discricionariedade para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório. De fato, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação. Mas isso não equivale a liberar o administrador a realizar qualquer escolha que lhe aprouver. Em seu discricionarismo, o administrador tem o dever de avaliar todas as alternativas disponíveis e escolher aquela que se afigurar como a que melhor atende ao interesse coletivo.

Verifica-se que, diferentemente da dispensa de licitação, onde o legislador estabeleceu previamente, em *numerus clausus*, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta, na inexigibilidade de licitação, tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração.

Em consequência, o legislador elencou as três principais hipóteses, em caráter exemplificativo, permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

A Lei 8.666/93 também caracteriza no art. 25, § 1º o termo “notória especialização”:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, considera-se como notória especialização a condição do profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade decorrendo de vários aspectos, como: estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros gêneros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Ressalta-se que para a configuração da inexigibilidade de licitação, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ orienta⁴:

Em sendo assim, estando o serviço contratado revestido de todas essas peculiaridades, é permitido à Administração Pública Municipal efetuar a contratação desejada, visto que seria inviável a competição.

3.4 Da razão da escolha do fornecedor ou executante

Compulsando os autos, verifica-se a inviabilidade de competição em um eventual procedimento licitatório, restando como alternativa viável, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, CNPJ Nº 42.256.905/0001-77 que se enquadrou nos requisitos elencados no Projeto Básico.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Ademais, o Projeto Básico justifica a contratação, entre outros fundamentos, o seguinte:

“(...) 2.1. A capacitação dos agentes envolvidos com a contratação de bens e serviços inerentes ao atingimento das finalidades públicas da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, no estado do Maranhão é de suma importância, tendo em vista à obediência aos princípios constitucionais que norteiam as contratações públicas e o dever de prestar contas à sociedade da melhor aplicação dos recursos advindos dos repasses federais e do recolhimento de impostos.”

(...)

“2.4 Assim, é de extrema importância à capacitação dos agentes públicos competentes para implantação de política pública visando a melhor aplicabilidade dos recursos públicos no tocante à economicidade das contratações pertinentes aos serviços necessários para a Administração, em especial o de fornecimento de

⁴ 3. Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado. 4. Sem a demonstração da natureza singular do serviço prestado, o procedimento licitatório é obrigatório e deve ser instaurado com o objetivo maior de a) permitir a concorrência entre as empresas e pessoas especializadas no mesmo ramo profissional e b) garantir ampla transparência à contratação pública e, com isso, assegurar a possibilidade de controle pela sociedade e os sujeitos intermediários (Ministério Público, ONGs, etc.) 5. Recurso Especial parcialmente provido”. (Recurso Especial nº 942412/SP, 2ª Turma, Relator: Ministro Herman Benjamin, j. em 28/10/2008).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



energia elétrica.”

No que tange a razão da escolha do executante, justifica da seguinte forma: a notória especialidade da empresa fora demonstrada com a juntada de contratos, atestados de capacidade técnica e outros documentos.

3.5 Justificativa do preço

Quanto a justificativa do preço, foram apresentadas outras contratações similares por meio de inexigibilidade de licitação, juntando notas fiscais/contratos e outros atos que comprovam o justo preço praticado na proposta apresentada.

No que concerne a justificativa do preço, a Advocacia Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17/2009⁵:

Assim, mesmo nas contratações onde a licitação foi afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, negociação com o detentor da proposta mais vantajosa⁶, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.

Em relação ao preço ainda, não podemos verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, entretanto, a Administração poderá adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista, o procedimento ter cumprido com as exigências legais.

3.6 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

⁵ Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Ademais, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, consultados nos órgãos de emissão, estando aptos e na validade, em sua maioria, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

3.7 Da publicação dos atos

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue:

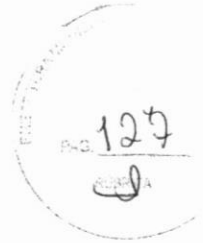
Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pelos documentos acostados aos autos, esse órgão técnico está convencido de que a contratação pretendida, pelo detalhamento do objeto e da profissional necessários para sua execução, é de natureza especializada, notória e de natureza singular para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Recomenda-se que antes da assinatura dos contratos seja verificada a efetiva validade das certidões juntadas, devendo ser procedida à nova consulta antes da assinatura do contrato, caso já tenha expirado a sua validade.

Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável. **Aproveita-se para alertar que deve ser verificada a efetiva validade dessas certidões**, devendo ser procedida à nova consulta antes da assinatura do contrato, caso já tenha expirado a sua validade.

5. CONCLUSÃO

Oportunamente, registra-se que a análise deste parecer técnico se ateu às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria Geral os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, caso assim decida a autoridade superior competente e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Anexar nota de empenho;
- Anexar o ato de designação do Fiscal de contrato;
- Anexar a publicação do ato de designação do fiscal;
- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA (SINC-CONTRATA).




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Ressalto ainda, que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim/MA, 29 de maio de 2023.


NELSONAIRON M VIANA
Controlador Geral do Município